



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2520/2003-CEPE / UECE, DE 07 DE ABRIL DE 2003

Disciplina a concessão de isenção de taxa de inscrição nos concursos vestibulares para candidatos oriundos da escola pública.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- I - que há necessidade de estabelecer critérios para conceder isenção de taxa de inscrição;
- II - a não existência de orçamento para arcar com as despesas de custeio nas fases de planejamento, organização e execução dos diversos serviços e atividades inerentes ao concurso vestibular;
- III - que a não existência de orçamento específico para o concurso, implica a sua sustentação mediante a cobrança de taxa aos candidatos;

RESOLVE, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE:

Art. 1.º Somente os candidatos que, comprovadamente, cursaram todo o ensino médio regular durante três anos letivos (1.º, 2.º e 3.º anos) em escolas públicas (municipal, estadual e federal) de funcionamento regular no Estado do Ceará, poderão ser contemplados com, no máximo, duas isenções do pagamento da taxa de inscrição para os Concursos Vestibulares para ingresso nos cursos de graduação regular da Universidade Estadual do Ceará.

§ 1º Os candidatos que não se enquadrarem nas exigências contidas no *caput* deste artigo terão seus pedidos de isenção indeferidos.

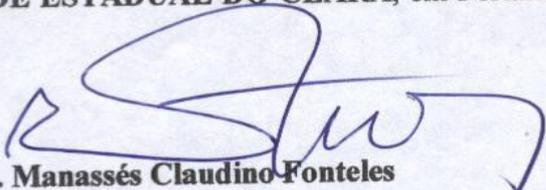
§ 2º A primeira concessão de isenção equivale a 100% (cem por cento) da taxa de inscrição e a segunda, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 3º Tendo em vista os custos do processo, após a concessão da isenção, a decisão do beneficiário em não usufruí-la será considerada como uma concessão já deferida, por ocasião do próximo pedido de isenção solicitado pelo candidato.

Art. 2.º - Caberá à Comissão Executiva do Vestibular – CEV adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, mediante a expedição de Edital que estabeleça as disposições inerentes ao processo de isenção de taxa e também as atinentes aos casos omissos.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2003.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor

Resolução N.º 2540-CEPE, de 21/05/03